



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



## RESOLUÇÃO PGPS No.01/2018

Dispõe sobre normas e procedimentos para concessão e cancelamento das bolsas de estudo de Pós-Graduação para os discentes do PGPS

### **Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais**

#### **Da Concessão**

**Art. 1º** - As bolsas de estudos de Pós-Graduação somente poderão ser concedidas a estudantes regulares, mestrado e doutorado, da Pós-Graduação em Políticas Sociais da UENF.

**Art. 2º** - A aprovação no processo de seleção não garante a concessão de bolsa de estudo, a qual fica sujeita à disponibilidade de Bolsas de mestrado e doutorado concedidas ao Programa.

**Art. 3º** - O Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais funciona em regime de tempo integral. Eventualmente e a critério da Comissão Coordenadora do Programa, são aceitos alunos em regime de dedicação parcial, os quais, exceto casos excepcionais sobre os quais a referida Comissão é soberana para apreciar e deliberar, ficam vedados o direito à bolsa de estudos.

**Art. 4º** - A concessão de bolsas de estudo obedecerá aos princípios estabelecidos pela Agência de Fomento concedente da bolsa, bem como a critérios fixados pelo Regimento Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG e pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais – PGPS

*15:14APL/apl*



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



### **Dos Critérios de Concessão das Bolsas**

**Art. 5º** - Caso o Programa não disponha de número de bolsas igual ao número de alunos regulares requerentes de auxílio financeiro, a distribuição das mesmas obedecerá aos seguintes critérios:

I) Melhor classificação no processo de seleção.

II) Havendo dois ou mais alunos requerentes da Bolsa classificados numa mesma colocação em processos seletivos diferentes a distribuição de Bolsas ocorrerá da seguinte maneira:

- a) O primeiro critério para o desempate será a nota obtida pelos alunos em disputa em seu Processo Seletivo, respeitados os critérios de classificação específicos aos alunos em “fila de espera” quanto ao seu rendimento acadêmico (vide Art. 7º).
- b) O segundo critério para o desempate será a data de ingresso no Programa de Pós Graduação, em benefício dos alunos aprovados há mais tempo.

**Art. 6º** - Todos os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais que atendam, no ato de matrícula, aos critérios de concessão de bolsa (Art. 5º) e não tenham sido contemplados à contento são automaticamente inseridos na “fila de espera”.

§ 1º - O ingresso na “fila de espera” pode dar-se posteriormente, mediante solicitação do aluno e anuência da Coordenação do curso de Pós-Graduação em Políticas Sociais.

### **Dos Critérios de Classificação para os Alunos em “Fila de Espera”**

**Art. 7º** - O critério de classificação dos alunos em “fila de espera” está subordinado ao seu desempenho acadêmico após a conclusão do primeiro semestre de estudos no Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais.

15:14APL/apl

Av. Alberto Lamego, 2000 - Parque Califórnia - Campos dos Goytacazes/ RJ - CEP: 28013-602  
Tel.: (22) 2739-7281 - Fax: (22) 2739-7281 - e-mail: [pgps-cch@uenf.br](mailto:pgps-cch@uenf.br)

**UNIVERSIDADE PÚBLICA DE QUALIDADE – DIREITO DO CIDADÃO, DEVER DO ESTADO**



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



§ 1º - Ao término do primeiro semestre de estudos no Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais, e a devida divulgação das notas obtidas em disciplinas cursadas, o pleno aproveitamento da nota obtida pelo aluno em seu processo seletivo será válido como critério de desempate na concessão da Bolsa se, e somente se, o aluno requerente em “fila de espera” tiver obtido 100% de aproveitamento nas disciplinas cursadas (Conceito A).

- I) Cada conceito B obtido pelo aluno equivale a um débito de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos em sua nota de classificação considerada no processo de concessão de bolsa.
- II) Os alunos que tenham obtido ao menos um conceito C em disciplina cursada serão excluídos da fila de espera para distribuição de Bolsas.

### **Do Cancelamento**

**Art. 8º** - Serão canceladas as bolsas dos estudantes que tenham obtido conceito C em disciplinas 2 (duas) ou mais vezes, imediatamente ao final do semestre letivo em que este número tenha sido alcançado.

**Art. 9º** - Serão canceladas as bolsas dos estudantes cujos pedidos de cancelamento tenham sido realizados pelos professores orientadores, supervisores ou pelo coordenador do curso.

§ 1º - Estes pedidos de cancelamento deverão ser realizados por escrito, em carta encaminhada à Coordenação do Curso, relatando os motivos de disciplinares e/ou de natureza acadêmico-científica que o levaram a realizar o pedido.

§ 2º - O deferimento do pedido de cancelamento pela Coordenação do Curso deverá ser homologado pela Coordenação do PPGSP na Pró-Reitoria de Pós-Graduação para que se efetue o cancelamento da bolsa a partir do mês subsequente à data da homologação.

*15:14APL/apl*

Av. Alberto Lamego, 2000 - Parque Califórnia - Campos dos Goytacazes/ RJ - CEP: 28013-602  
Tel.: (22) 2739-7281 - Fax: (22) 2739-7281 - e-mail: [pgps-cch@uenf.br](mailto:pgps-cch@uenf.br)

**UNIVERSIDADE PÚBLICA DE QUALIDADE – DIREITO DO CIDADÃO, DEVER DO ESTADO**



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



§ 3º - Ao bolsista afetado será garantido o amplo direito de defesa.

**Art. 10º** - Serão canceladas as bolsas dos estudantes que venham a acumular a bolsa concedida pelo Programa com rendimentos provenientes de vínculo empregatício ou de bolsas com finalidades similares concedidas por outros órgãos, salvo casos condizentes com as regras específicas das agências de fomento, segundo o Regimento geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e com o aval do Orientador acompanhado de parecer consubstanciado e da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais.

**Art. 11º** - É responsabilidade dos bolsistas formalizarem o cancelamento de suas bolsas caso venham a assumir atividades incompatíveis com os requisitos exigidos para concessão da mesma pela agência de fomento concedente.

**Art.12º** - O beneficiário da bolsa poderá encaminhar a qualquer momento o pedido de cancelamento de sua bolsa à Coordenação do Curso mediante comunicação escrita, datada e assinada, devendo indicar nesse pedido o mês e ano a partir do qual solicita o cancelamento. Este pedido não poderá ser indeferido e deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em tempo hábil para o cancelamento da bolsa para a data solicitada.

*Aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa em 08/06/2018*

Denise Cunha Tavares Terra

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais

15:14APL/apl

Av. Alberto Lamego, 2000 - Parque Califórnia - Campos dos Goytacazes/ RJ - CEP: 28013-602  
Tel.: (22) 2739-7281 - Fax: (22) 2739-7281 - e-mail: [pgps-cch@uenf.br](mailto:pgps-cch@uenf.br)

**UNIVERSIDADE PÚBLICA DE QUALIDADE – DIREITO DO CIDADÃO, DEVER DO ESTADO**